



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

CONTRATO Nº 043/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1600/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016D/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, nº 204, Centro, Timon/MA, e a empresa **AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.093.930/0001-17, com sede na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 190, Centro, Timon/MA, email: axservicos7@gmail.com, tel.: (86) 9 9915-2414, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora **ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS**, CPF sob o nº 018.134.413-08, firmam o presente CONTRATO, sujeitando as partes à Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decreto Municipal nº 547/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Fardamento para os funcionários do SAMU, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Enxoval Hospitalar, Fardamentos em geral e aquisição de EPIs, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 031/2024 - Timon/MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 031/2024 e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberação nº 053/2025** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	PR.UNIT	QDADE	PR.TOTAL
23	AVENTAL TNT BRANCO 80G. Avental em TNT Branco, gramatura 80g, manga longa, punho elástico. Tamanho 1,25 comprimento e 1,40 de largura. Pacote com 100 und. Cota reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Federal nº 8.538/2015 (25%).	Unid	Atextil	3,80	50.000	190.000,00
95	LUVA DE SEGURANÇA Luva de segurança, em grafatex com fios de aramida, tamanho único, cano longo (comprimento mínimo de 40cm), sem costura, forro em lã, punho com acabamento em overlock, com elevação proteção para o manuseio de materiais em alta temperatura (250 oc) e agentes mecânicos. Deve possuir certificado de aprovação (ca) do ministério do trabalho e emprego (mte). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	Par	Limbus	182,00	100	18.200,00

Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon-MA.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

96	MASCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, TIPO RESPIRADOR Máscara de proteção facial, tipo respirador semifacial, tamanhos variados, com válvula de exalação. Com cartucho, filtro mecânico e retentor, para vapores orgânicos, filtrante, corpo moldado com elastômero de borracha, operar com filtros duplos químicos, mecânicos ou combinados, com encaixe tipo baioneta para filtros, pode ser utilizado até 10 vezes o limite de tolerância dos contaminantes, encaixes dos cartuchos químicos e filtros específicos. Embalagem com dados de identificação do produto em português, procedência, marca, fabricante, data de fabricação. Possuir certificado de aprovação (ca) do ministério do trabalho e emprego (mte), registro no ministério da saúde e selo de marcação do inmetro. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	Unid	Alltec	76,00	100	7.600,00
97	OCULOS DE PROTEÇÃO PARA SOBREPOSIÇÃO Óculos de proteção para sobreposição (usado sobre óculos graduados), material da lente policarbonato, tipo lente antiembaçante, anti-risco, com ponte e apoio nasal com proteção lateral, incolor, possuir regulagem de comprimento e inclinação. Tamanho que possibilite ajuste adequado ao rosto do usuário, permite a utilização com vários modelos e tamanhos de armações. Possuir certificado de aprovação (ca) do ministério do trabalho e emprego. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	Unid	Limbus	70,00	150	10.500,00
99	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA Protetor auditivo ou abafador de ruídos, tipo circum-auricular (concha), constituído por 02 (duas) conchas em plástico, ambas revestidas com almofadas de espuma em suas laterais e no seu interior. Haste em material plástico rígido, com ajuste de posição. Isento de partes metálicas e regulável para manter firme as conchas contra a região das orelhas do usuário. Proteção nível de ruído. Possuir certificado de aprovação (ca) do ministério do trabalho e emprego (mte), comprovando atenuação (nrnsf) de 21db ou superior. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	Unid	3m	29,00	40	1.160,00
101	LUVA NITRILICA Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, sem revestiemento interno (acabamento clorinado), 100% texturizada, com comprimento de 46 cm. Tamanhos variados. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	Par	Ansell	30,00	300	9.000,00
102	BOTA PRETA CANO MÉDIO Bota ocupacional preta, cano médio tipo C, classificação II, impermeável, confeccionada em material polimérico (PVC), sem forração interna. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	Par	Flex	55,00	100	5.500,00
103	LUVA ISOLANTE Luva isolante de borracha. Tamanhos variados. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	Par	Elsa	299,00	100	29.900,00
105	LUVA DE RASPA E VAQUETA Luva de proteção em raspa e vaqueta. Tamanhos variados. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	Par	Alseg	30,00	100	3.000,00
VALOR TOTAL						274.860,00



[Handwritten signature]



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão SRP nº 031/2024**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção do PSB; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126** – Manter e Expandir o Atendimento no CAPS; **2127** – Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa nº 33.90.30.00** – Material de Consumo e **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros PJ; **Fonte de Recurso: 102-001; 102-295; 102-308; 102-309; 102-304; 102-296; 102-214; 102-286; 102-102; 102-103; 102-300; 102-280.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ **274.860,00 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até **31/12/2025**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 031/2024**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos de todos os contratos realizados pela Administração deverão obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;
- 5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;
- 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:
- 6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.12. Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 6.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Advertência;
- 6.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.
- 6.4. Multa;
- 6.4.1. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. Impedimento de licitar e contratar;
- 6.5.1. O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.
- 6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 6.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.
- 6.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 6.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 6.10. O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;
- 6.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;
- 6.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e

**TIMON**

PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS**

aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital/TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias para a identificação de cada item.

7.1.1.1. Os itens deverão estar em perfeitas condições de uso e seguirem as especificações solicitadas, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

7.1.3.1. Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

7.1.3.2. Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

7.1.3.3. Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.3. Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do objeto ficarão por conta da CONTRATADA.

7.4. Durante a execução do objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

7.5. Os itens executado-entregues deverão ter garantia mínima exigida nas especificações e/ou concedida pelos fabricantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

8.3. A solicitação do objeto deste Termo de Referência, está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar na quantidade solicitada pela Contratante.

8.4. A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do Município/Secretaria, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 13 de outubro de 2025.

Dávida Claudino
DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA
Secretária de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP
CONTRATANTE

Alexsandra de Sousa Santos
ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS
AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ sob o nº 58.093.930/0001-17
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Conceição de Maria do Nascimento CPF Nº 723.381.053-20
2. Carmen Lúcia Marques Lima CPF Nº 657.905.963-04



CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) anuais.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha de Informação Orçamentária nº 283/2025
HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto da Dispensa de Licitação em favor do Banco do Brasil S.A., nos termos do processo administrativo em epígrafe.
Timon/MA, 30 de outubro de 2025.
DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM
Portaria nº 083/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**ADESÃO Nº 017/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05223/2025 – SEMED****Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor das Empresas: RGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.244.906/0001-39 o valor de R\$ 3.000.600,00 (três milhões e seiscentos reais); **Assinatura:** 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 013/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025****CONTRATANTE:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.**CONTRATADA:** Valdeinei Aparecido Belomi (Voe Seguro) – CNPJ nº 41.594.142/0001-01.**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de passagens aéreas, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), com desconto de 3% em cada passagem adquirida, conforme valor real no momento da emissão.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**FONTE DE RECURSOS:** Projeto/Atividade 2150 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Fonte 802.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2025.**SIGNATÁRIOS:** Romauro Luiz Vanderley de Oliveira – Presidente do IPMT e Valdeinei Aparecido Belomi – Representante Legal da Contratada**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 043/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Prestação de serviços de confecção de fardamento para os funcionários do SAMU, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Enxoval Hospitalar, Fardamentos em geral e aquisição de EPIs, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021. Processo administrativo nº 1600/2024, Pregão Eletrônico nº 031/2024, Ata de Registro de Preços nº 016D/2024. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratado(a)** A X SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 58.093.930/0001-17, **valor total estimado:** R\$ 274.860,00 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais). **Data de Assinatura:** 13/10/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 044/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de camas e colchões hospitalares, em atendimento a ordem judicial. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, VIII. Processo administrativo nº 2106/2025, Dispensa de licitação nº 011/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada** AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA CNPJ sob o nº 01.163.981/0001-50, **Valor total:** R\$ 10.279,50 (dez mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura:** 28/10/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 089/2025 – FUNDEB****Processo Administrativo nº 05223/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon – MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.**Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 017/2025.****Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Contratada: RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.244.906/0001-39.

Valor total: R\$ 2.400.480,00 (Dois milhões e quatrocentos mil e quatrocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: FUNDEB – 542/543;

Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000- Manutenção do FUNDEB 30%;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Data da assinatura: 17/10/2025.

Vigência do Contrato: 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 090/2025 – SEMED****Processo Administrativo nº 05223/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 017/2025.****Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Contratada:** RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.244.906/0001-39.**Valor total:** R\$ 600.120,00 (Seiscentos mil e cento e vinte reais). **Dotação Orçamentária:** **Fonte do Recurso:** **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente **Fonte do Recurso:** QSE-550 **(1) Funcional Programática:** 12.361.1014.2097.000- Manutenção do QSE **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente. **Fonte de Recursos:** Recurso Próprio – 500. **(1) funcional Programática:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00- Equipamentos e material Permanente. **Vigência do Contrato:** 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 095/2025 – FUNDEB****Processo Administrativo nº 03156/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon – MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.**Fundamentação Legal:** Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 018/2025.****Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Kits de materiais esportivos para atender as necessidades das Unidades de Ensino mantidas pela Secretaria de Educação do Município de Timon – MA.**Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.**Contratada:** WPAN DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.112.429/0001-80.**Valor Total:** R\$ 1.806.430,00 (Um milhão, oitocentos e seis mil, quatrocentos e trinta reais). **Dotação Orçamentária:** **Fonte do Recurso:** 540 – FUNDEB; **Projeto Atividade:** 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30%; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo **Data da assinatura:** 24/10/2025. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 096/2025 – SEMED****Processo Administrativo nº 03156/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 018/2025.****Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Kits de materiais esportivos para atender as necessidades das Unidades de Ensino mantidas pela Secretaria de Educação do Município de Timon – MA.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Contratada:** WPAN DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.112.429/0001-80.**Valor Total:** R\$ 775.349,00 (Setecentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais). **Dotação Orçamentária:** **(1) Fonte do Recurso:** 550 – QSE; **Projeto Atividade:** 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **(2) Fonte do Recurso:** 500 – RECURSO PRÓPRIO; **Projeto Atividade:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **Data da assinatura:** 24/10/2025. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.